

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3187

Institui Comissão Interinstitucional com o objetivo de elaborar estudos e proposições no intuito de auxiliar na viabilização da instalação do Tribunal Regional Federal no Estado do Paraná aprovado pela Emenda Constitucional nº 73, de 6 de junho de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e

Considerando a finalidade de debater e sugerir medidas de apoio à instalação no Estado do Paraná do Tribunal Regional Federal aprovado pela Emenda Constitucional nº 73 de 6 de junho de 2013;

Considerando o lapso temporal de mais de dez anos da aprovação da Emenda Constitucional nº 73 de 6 de junho de 2013;

Considerando a importância de estimular a interlocução entre os atores envolvidos, tanto no âmbito do Poder Executivo, quanto da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná – OAB/PR, para elaborar estudos e proposições;

DECRETA:

Art. 1º Institui Comissão Interinstitucional, de caráter consultivo e propositivo, responsável pela elaboração de estudos e proposições direcionadas à instalação do Tribunal Regional Federal no Estado do Paraná aprovado pela Emenda Constitucional nº 73 de 6 de junho de 2013.

Art. 2º A Comissão Interinstitucional será composta pelos seguintes órgãos:

I - um representante da Casa Civil do Estado do Paraná;

SEJU;
II - um representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania -

SEPL;
III - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento -

PGE.
IV - um representante da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná -

Parágrafo único. A Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná - OAB/PR será convidada para integrar a composição da Comissão instituída por este Decreto.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3187

Art. 3º Os membros Titulares e Suplentes previstos no art. 2º serão indicados pelos Titulares de suas respectivas Pastas e designados por ato do Chefe da Casa Civil.

Art. 4º A Coordenação da Comissão Interinstitucional ficará sob a responsabilidade da Casa Civil.

Art. 5º A Comissão se reunirá em caráter ordinário e, de forma extraordinária, a critério de sua Coordenação.

Art. 6º A participação na Comissão de que trata este Decreto será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Poderão ser convidados e incluídos instituições, organizações e órgãos públicos e privados considerados necessários ou estratégicos para o objetivo da Comissão, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições.

Art. 8º A Comissão poderá requerer estudos técnicos e jurídicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a fim de subsidiar as medidas que serão propostas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 AGO de 2023, 202º da Independência e 135º da República.


CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CRA/SDL*